



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 69/2018

O Vereador Antônio Emílio Abreu Dias Borges da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 88 e o inciso V, art. 108, combinado com o art. 117 e parágrafos e o art. 212, do Regimento Interno, desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 69/2018:

Artigo único. O *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 69/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo, visando o reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma prevista no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

.....

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 13 de novembro de 2018; 64 de emancipação política; 16ª legislatura.

Atenciosamente,


ANTÔNIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PPS)
Presidente

ACUSO O RECEBIMENTO

Em 13/11/2018
